

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 05 de junho de 2023.

OF. Nº 19/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Senhor Prefeito,**

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.672 de 25 de maio de 2023, que Altera o artigo 55 da Lei Municipal nº 15, de 8 de junho de 1993, esta Comissão entende necessário que seja cumprida as seguintes exigências, para posterior prosseguimento de sua tramitação, conforme fundamentação que segue:

De pronto, tem-se que a competência para dispor sobre o tema é do Prefeito (art. 46, inciso II, da Lei Orgânica Local). Todavia, necessário projeto de lei complementar, nos termos do art. 47, inciso III2, da Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, fica que o PL pretende alterar o art. 55 da Lei nº 15 de 1993 (Estatuto).

Nisso, vale destacar a inexistência de direito adquirido a regime jurídico (ARE 705.702 AgR/RJ, STF, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, em 18/06/2013). Logo, o Prefeito poderá modificar as normas constantes da Lei local que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores (no caso, a Lei nº 15 de 1993).

O atual art. 55 da Lei nº 15 de 1993 prevê que atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito com servidor, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia (observada a redação dada pela Lei nº 1432/2018).

O parágrafo único do art. 55, por sua vez, informa que o Município poderá realizar a compensação de horário em um prazo de até 180 dias, da data da realização do horário prestado, além da jornada de trabalho (redação acrescida pela Lei nº 1432/2018).

Assim, a intenção é modificar a regra de compensação de horário, prevendo que atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, mediante a instituição do Banco de Horas, poderá ser adotado o sistema de compensação de horário (nova redação para o art. 55, caput, do RJU). Na sequência, a intenção é indicar no parágrafo único (nova redação) que o Banco de Horas mencionado no caput será regulamentado por Decreto.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Ora, convém destacar que o decreto é ato de regulamentação expedido pelo Prefeito (art. 774 da LOM). Assim, cumpre ao Legislativo observar que a regulamentação do Banco de Horas na Câmara dependerá de Resolução de Mesa (ato normativo de competência da Mesa Diretora).

Isso posto, a redação “fechada”, indicada pelo Prefeito para o parágrafo único do art. 55, acaba por não possibilitar a regulamentação do Banco de Horas pela Câmara, no que concerne aos seus servidores (o que inobserva a independência dos Poderes – art. 2º da Constituição Federal). Uma sugestão seria o Legislativo enviar ao Executivo, enquanto indicação (nos termos do Regimento Interno) a seguinte redação:

Art. 2º O parágrafo único do art. 55 da Lei nº 15, de 8 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 55. (...) “Parágrafo único. O Banco de Horas mencionado no caput será regulamentado por ato administrativo normativo”.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela remessa de Ofício ao executivo para fins de adoção das seguintes medidas abaixo apontadas, visando a regularização do Projeto de Lei nº 1.672 para posterior prosseguimento de sua tramitação:

- a) **A alteração da Lei nº 15, de 1993 (Estatuto) deverá ocorrer via projeto de lei complementar (art. 47, inciso III, da LOM). Ademais, existe a necessidade de ajuste na redação do art. 2º do PL, no que o IGAM encaminha proposta para envio, via indicação (art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal).**

Dessa forma, esta comissão aguarda o retorno da resposta desse Ofício com a adoção da seguinte medida supramencionada para posterior tramitação do referido Projeto de Lei.

  
DULCE MARIA WOICZKOWSKI

RELATORA

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**